

## VOTO

Como não foi apresentada a prestação de contas do Convênio nº 834034/2006, não há provas de que os respectivos recursos foram empregados em consonância com a finalidade estipulada. Assim, por ter faltado com o seu dever de prestar contas, o ex-Prefeito Idelzio Gonçalves de Oliveira, de São Pedro da Água Branca/MA, tornou-se pessoalmente responsável pela devolução do dinheiro aos cofres federais.

2. Além do mais, sem que aproveitasse a oportunidade que lhe foi dada para se defender, o responsável revel deve ter suas contas julgadas irregulares, com condenação em débito, pelo valor total repassado, e aplicação de multa, que fixo em R\$ 10.000,00, sob o fundamento dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da mesma lei.

Diante do exposto, acolhendo os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCU, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de novembro de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator